PROJETO DE LEI Nº 62/2009

Ementa: Dá nova redação ao Art. 35 da Lei nº 1.269/2005 (Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos Municipais de Ivaiporã).

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. I° - O Art. 35 da Lei nº 1.269/2005, de 16 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - Promoção Vertical é a passagem do servidor da classe em que está enquadrado para a classe subsequente, através da comprovação do grau de formação exigido, e dar-se-á automaticamente, mediante a apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso respectivo. "

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de julho do ano dois mil e nove (23-7-2009).

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Câmara, para a necessária aprovação, o projeto de lei anexo, que modifica a redação do Art. 35 do Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais.

O Art. 35 da Lei nº 1.269/2005 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Ivaiporã) dispõe que a *"Promoção vertical é a passagem do servidor da classe que está enquadrado, para a classe subseqüente, mediante comprovação de grau de formação através da apresentação de certificado de conclusão do curso* ***e dar-se-á anualmente no mês de fevereiro. "***

A fixação de fevereiro como o único mês em que é possível a entrega de certificados de conclusão de curso, para efeito da promoção vertical, é uma disposição inconveniente e descabida que vem causando prejuízo àqueles servidores que terminam algum curso no decorrer do ano e ficam obrigados a aguardar até fevereiro do ano seguinte para serem promovidos.

Por outro lado, o Art. 43 da Lei n/° 1.268, de 16 de maio de 2005 (Estatuto dos Servidores do Município de Ivaiporã), também trata da Promoção Vertical e, em seus parágrafos I° e 2°, dispõe ser automática a promoção, mediante a apresentação pura e simples dos certificados. Há, por conseguinte, um conflito entre tais dispositivos, o qual está sendo desfeito com a nova redação dada ao Art. 35, na forma proposta no presente projeto.

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 62/2009
Ementa: Dá nova redação ao Art. 35 da Lei nº 1.269/2005 (Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos Municipais de Ivaiporã).

P A R E C E R :

A Comissão acima mencionada, examinando o Projeto de Lei em pauta, que foi r edigido dentro da s regras gramaticais, nã o c abendo ne ste aspecto nenhum reparo a fazer, inexistindo óbices para a sua tramitação, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes